



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1012

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Comunicados	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1012

Página 3 de 6

### LEI Nº 4.016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

<b>Órgão:</b>	03	- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	03.01	- ADMINITRAÇÃO - SAAE	
<b>Unidade Executora:</b>	03.01.01	- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAE	
<b>Função:</b>	04	- Administração	
<b>Subfunção:</b>	04.122	- Administração Geral	
<b>Programa:</b>	04.122.0012	- ADMINSTRAÇÃO SAAE	
<b>Atividade/Ação:</b>	04.122.0012. 2132.	- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.1.90.91.00	- MANUT. DE SENT. JUDICIAIS - REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR (RPV)	70.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2020.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de outubro de 2021.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1012

Página 4 de 6

### LEI Nº 4.017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.”*

*(Autoria: Poder Executivo)*

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os anexos 03 a 04 que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º. Os anexos 01 e 02, que acompanham esta

Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos I a IV estão orçados a preços apurados até o mês de Julho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, com base nas variações utilizadas na composição de valores para a elaboração daquela lei.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações posteriores, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1012

Página 5 de 6

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 05 de outubro de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração  
\_\_\_\_\_ CARLOS AUGUSTO  
PARREIRA CARDOSO.

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 061/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

Diante das informações constantes do Processo Licitatório nº 061/2021, Pregão Eletrônico nº 020/2021, para contratação de assessoria técnica em Saúde Mental e Atenção Primária junto à Secretaria Municipal de Saúde, constatando-se a INABILITAÇÃO do licitante classificado na Sessão de Abertura de Envelopes e não havendo recursos, HOMOLOGO o presente certame como fracassado.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 06 de outubro de 2021.

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1012

Página 6 de 6

### Comunicados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**



## GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 055/2021**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**“AQUISIÇÃO DE GRANITO, ARDÓSIA E CUBAS”**

Diante dos elementos que instruíram os autos e das razões de fato e de direitos exaradas pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Negócios Jurídicos, que acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos, **ANULO** o Procedimento Licitatório nº 055/2021, Pregão Presencial nº 021/2021, por erro insanável na descrição do objeto, acolhendo as justificativas apresentadas pela empresa **MARMORARIA ARTÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.362.114/0001-81.

O Setor de Licitações deverá informar à Secretaria requisitante, para que elabore novo e minucioso referencial, com as devidas correções, para processamento de ulterior licitação.

Promissão - SP, 05 de outubro de 2021.

  
**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000  
CEP 16.370-000 – Promissão/SP  
email: [prefeitura@promissao.sp.gov.br](mailto:prefeitura@promissao.sp.gov.br)  
CNPJ 44.558.856/0001-52